## HABEAS CORPUS 130.677 GOIÁS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) :TODOS OS PRESOS EM REGIME FECHADO

IMPTE.(S) :PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

**DECISÃO:** 1. Trata-se de *habeas corpus* em que se aponta como pacientes "todos os presos em regime fechado".

Os impetrantes alegam, em síntese, que (a) o Procurador-Geral da República, em entrevista veiculada em 22/9/2015, teria afirmado que Henrique Pizzolato, condenado na AP 470, caso seja extraditado para o Brasil, aqui cumprirá pena em condições dignas e terá respeitado todos seus direitos constitucionais; (b) é de conhecimento geral as péssimas condições das prisões brasileiras; logo, qualquer tratamento diferenciado à referida pessoa caracterizará violação do princípio da igualdade; (c) a todos os apenados que cumprem pena em regime fechado deve ser assegurado tratamento condigno e adequado, bem como as seus familiares, tal como se comprometeu o Brasil na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Ao final, formulam diversos questionamentos e solicitam algumas providências, conforme expõem.

**2.** Nos termos do art. 654, § 1º, "a", do Código de Processo Penal, a petição de *habeas corpus* conterá o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação, praticado pelo poder público. Essa imposição está reproduzida no art. 190, I, do RISTF.

Desse modo, é inviável a presente impetração em favor de terceiros não identificados e denominados pelo autor da ação como "todos os presos em regime fechado".

**3.** Ainda nos termos do art. 654 do CPP, a inicial conterá a declaração da espécie de constrangimento ilegal ao direito de locomoção, ou em caso de simples ameaça de coação, as razões em que se funda o seu temor.

No caso, colhe-se da exordial a afirmação genérica de que o Estado deverá garantir a todos os condenados em regime fechado que cumpram suas penas em condições dignas, tal como se comprometeu o Procurador-

## HC 130677 / GO

Geral da República em entrevista relacionada a possível extradição de um dos condenados na AP 470, da Itália para Brasil, sob pena de violação do princípio da igualdade.

Bem se percebe que a insurgência a que se opõem os impetrantes, em rigor, diz respeito a críticas sobre o sistema carcerário nacional. Eventual ato abusivo, por parte do Estado, sobre as condições das prisões brasileiras não dispensa, se for o caso, a utilização de via processual adequada. Certamente é impróprio, para essa finalidade, o presente habeas corpus.

- 4. Além disso, não se demonstrou, nem de maneira remota, a ocorrência de fato específico amparado em mínimo de verossimilhança, imputável a alguma autoridade que esteja a comprometer a liberdade pessoal dos "pacientes". As manifestações veiculadas na inicial, por si sós, não se qualificam como ameaça ao direito de liberdade e, menos ainda, podem ser atribuída a alguma das autoridades relacionadas nas alíneas "d" e "i" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.
  - **5**. Pelo exposto, nego seguimento ao pedido. Arquive-se. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**Relator
Documento assinado digitalmente